

Mariana Cardoso de Lima	960.032-9-04	Médica oncologista pediátrica
Patricia Ghisi	344.229-2-02	Médica intensivista pediátrica
Roberto Souza Morais	245.601-0-01	Médico emergencista pediátrico

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1013155

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: A Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 6896/2024** e em consonância com o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e art. 108, inciso II, combinado com art. 110, inciso III, do Decreto Estadual nº 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 79.283.065/0001-41 a penalidade de **MULTA** pelo descumprimento do Contrato n. 731/2018, Edital SEA n. 080/2018. Após a publicação deste, **a empresa terá de 30 (trinta) dias corridos para recolher o valor da multa aplicada.**

Cod. Mat.: 1013092

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 59114/2024** e em consonância com o art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 108, inciso II, combinado com art. 110, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.**, inscrita sob o CNPJ n. 44.734.671/0001-51, a penalidade de **MULTA** pelo descumprimento do prazo de entrega da Autorização de Fornecimento n. 3.691/2024, da ATA n. 145/2023 – Edital n. 2.756/2022. Após a publicação deste, o prestador de serviços terá **30 (trinta) dias corridos para recolher o valor da multa aplicada.**

Cod. Mat.: 1013112

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: A Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 170401/2024** e em consonância com o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e art. 108, inciso II, combinado com art. 110, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita sob o CNPJ nº 05.531.725/0001-20, a penalidade de **MULTA**, pelo descumprimento do prazo de entrega da Autorização de Fornecimento nº 13.880/2024 – Ata de Registro de Preços nº 737/2023 – Edital nº 576/2023. Após a publicação deste, a empresa terá um **prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso** através do endereço eletrônico penalidades@saude.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1012820

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: A Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 114708/2024** e em consonância com o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e art. 108, inciso II, combinado com art. 110, inciso III, do Decreto Estadual nº 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **SEPAT – Multi Service Ltda.**, inscrita sob o CNPJ nº 03.750.757/0001-90 a penalidade de **MULTA** pelo descumprimento do Contrato de Prestação de Serviço n. 381/2020 – Edital n. 517/2020. Após a publicação deste, a empresa terá um **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentar recurso através do endereço eletrônico penalidades@saude.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1012768

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2024TR001113.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Beneficente Piratuba/Ipira, com sede no Município de Ipira. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos para o Hospital Piratuba/Ipira, com a finalidade de oferecer melhor assistência e manter o atendimento aos usuários do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0400 – 1076 – 014240 – 4 – 44 – 50 – 42, Programa Transferência: 2023011854, Fonte dos Recursos: 1.500.100.000, Natureza da Despesa: 44504201, conforme Nota de Empenho nº 2024NE018675, de 22/07/2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2024, condicionada sua eficácia

à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 22 de julho de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Marcos Antônio de Fraga Cândido, pela Associação. Processo **SCC 5461/2023.**

Cod. Mat.: 1012917

INSTRUÇÃO NORMATIVA SES Nº 69, de 01 de agosto de 2024

Dispõe sobre o processo de monitoramento das metas e indicadores firmados nos contratos com as Organizações Sociais pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, órgão responsável pela Coordenação do Programa de Incentivo às Organizações Sociais do Estado de Santa Catarina, na área da Saúde, de acordo com o § 3º, Art. 18, da Lei nº 18.806, de 21 de dezembro de 2023, e ainda;

Considerando as diretrizes do Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais previstas na Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e vinculadas ao monitoramento do desempenho das Organizações Sociais;

Considerando que os resultados alcançados pelas Organizações Sociais são analisados por Comissão de Avaliação e Fiscalização, responsável pelo acompanhamento do desempenho frente ao cumprimento das metas estabelecidas, Art. 14, inciso I, Lei nº 12.929/2004;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso à informação; e

Considerando a constante necessidade de aperfeiçoamento das sistemáticas públicas de monitoramento, análise e transparência das atividades executadas por Organizações Sociais.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e padronizar, nos termos desta Instrução Normativa, as etapas para o monitoramento de metas e indicadores assistenciais das Organizações Sociais de forma a possibilitar o acompanhamento, controle e a avaliação dos resultados alcançados.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º Atender os Artigos 13 e 14 da Lei nº 12.929 de 2004, que tratam da execução do Contrato de Gestão e resultados alcançados.

Art. 3º Conferir maior controle e transparência sobre o desempenho assistencial das Unidades sob Contrato de Gestão.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS GERAIS DO MONITORAMENTO

Art. 4º O Órgão Supervisor, através dos setores responsáveis pelo acompanhamento dos Contratos de Gestão, deverá utilizar Sistema de Processo Eletrônico, Planilha Eletrônica e/ou Software para o monitoramento e a avaliação das informações e documentos enviados pelas Organizações Sociais, referentes às metas, indicadores e obrigações contratuais.

Art. 5º São etapas do processo de monitoramento e avaliação das metas, indicadores e obrigações contratuais:

- Envio pela Organização Social, nos prazos previstos em contrato, do Relatório de Análise e Execução (RAE) através de Sistema de Processo Eletrônico;
- Esclarecimentos e correções via Processo Eletrônico, na ocorrência de não conformidade das informações, mantendo o histórico das alterações;
- Transferência dos dados para Planilha Eletrônica a fim de controlar a série histórica e avaliar os resultados alcançados em comparação com as metas pactuadas;
- Elaboração do Relatório de Execução das Metas e Resultados (REMR) a cada trimestre, após a análise e homologação da Organização Social;
- Encaminhamento do Relatório de Execução das Metas e Resultados (REMR) para a Secretaria Executiva da Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF);
- Elaboração do “Relatório de Execução do Contrato de Gestão” pela Secretaria Executiva da CAF, conforme o período, para deliberação e aprovação da Comissão;
- Realização de visitas periódicas pela equipe técnica da SES/SC às unidades gerenciadas para acompanhamento.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO

Art. 6º O Órgão Supervisor, através dos setores responsáveis

pelo acompanhamento dos Contratos de Gestão, utilizará Processo Eletrônico, Planilha Eletrônica, aplicativos e/ou Software que possibilitem a visualização e o acompanhamento das metas e indicadores dentro do período previsto no Contrato de Gestão, permitindo o seguimento da série histórica e a adequação das metas quando necessário.

Art. 7º As Organizações Sociais deverão encaminhar as informações referentes ao cumprimento das metas, indicadores e obrigações contratuais no formato e nos prazos determinados pelo Órgão Supervisor, efetuando os esclarecimentos e correções quando necessário, mantendo o histórico das alterações via Processo Eletrônico.

Art. 8º Os setores responsáveis pelo acompanhamento dos Contratos de Gestão da SES/SC elaborarão Relatório de Execução das Metas e Resultados (REMR), nos períodos previstos em Lei contendo os indicadores quantitativos e qualitativos e a aferição financeira referente ao cumprimento das metas para serem homologados pela Organização Social.

Art. 9º Os setores responsáveis pelo acompanhamento dos Contratos de Gestão da SES/SC enviarão o Relatório de Execução das Metas e Resultados (REMR) para a Secretaria Executiva da Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF, com a aferição financeira e o desempenho da Organização Social, para a elaboração do Relatório Conclusivo, deliberações e publicização.

§ 1º As Unidades Hospitalares geridas por Organização Social deverão dispor de Tecnologia da Informação, com Sistema de Gestão Assistencial que contemple no mínimo:

- Prontuário eletrônico do paciente;
- Agendamento de consultas, exames e procedimentos;
- Interface com os setores de Imagem, Laboratório e Farmácia;
- Controle de estoques (almoarifado e farmácia);
- Sistema de custos;
- Relatórios gerenciais e de atendimento;
- Interface com outros Sistemas ou Plataformas Eletrônicas.
- Atualizações em tempo hábil e sem prejuízo dos dados;
- Segurança das informações, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709 de 2018.

§ 2º As Unidades Assistenciais, não hospitalares, geridas por Organização Social deverão dispor de Tecnologia da Informação, com Sistema de Gestão Assistencial que contemple no mínimo:

- Ficha de Atendimento do paciente;
- Agendamento de consultas, exames e procedimentos, quando couber;
- Interface com os setores de Imagem, Laboratório e Farmácia, quando couber;
- Controle de estoques (almoarifado e farmácia);
- Controle das unidades móveis conforme os indicadores pactuados nos Contratos de Gestão;
- Sistema de custos;
- Relatórios gerenciais e de atendimento;
- Interface com outros Sistemas ou Plataformas Eletrônicas.
- Atualizações em tempo hábil e sem prejuízo dos dados; e
- Segurança das informações, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709 de 2018.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º A responsabilidade pelo seguimento dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa compete ao Órgão Supervisor e à Organização Social responsável pela Unidade Assistencial.

Art. 11º Em caso de omissão por parte da Organização Social na adoção das medidas previstas nesta Instrução Normativa, a Secretaria de Estado da Saúde poderá aplicar as penalidades cabíveis, inclusive até com a rescisão do contrato de gestão.

§ 1º A aplicação das penalidades estão previstas no contrato de gestão e será precedida de processo administrativo, que observe os princípios que lhe são aplicáveis, como razoabilidade, proporcionalidade e motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12º A Organização Social responderá civil, administrativa e criminalmente por qualquer inserção, exclusão, edição fraudulenta de dados com objetivo de obter vantagem para si ou outrem, eximir-se de responsabilização ou causar danos.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Fica revogada a Instrução Normativa SEA Nº 004/2021.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1013095